

LEI Nº 525 , de 29 de outubro de 1 952.

Autor: Poder Executivo

Cria a carreira de Diretor de Grupo Escolar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a carreira de Diretor de Grupo Escolar, escalonada nos padrões M, N, O, P da tabela vigente de vencimentos dos funcionários públicos estaduais.

Artigo 2º - O padrão de vencimentos para cada Grupo Escolar, será determinado pelo numero de classes do estabelecimento.

Parágrafo 1º - Serão da classe M os cargos de Diretor dos grupos escolares que tiverem de 6 a 9 classes; da classe N os dos que tiverem de 10 a 14 classes; da classe O os dos que tiverem de 15 a 19 classes; da classe P os dos que tiverem mais de 20 classes.

Artigo 3º - Ficam criados os seguintes cargos de Diretor de Grupo Escolar: 34 cargos da classe M, 11 cargos da classe N, 4 cargos da classe O e 4 cargos da classe P.

Artigo 4º - Serão preenchidos estes cargos com a adaptação dos atuais grupos escolares a presente Lei e com a criação, paulatina, dos novos estabelecimentos deste gênero.

Artigo 5º - O Orçamento do Estado, para o ano de 1 953, consignará as verbas necessarias a execução da presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1 953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 29 de outubro de 1 952, 131ª da Independência e 64ª da Republica.

[Assinatura]
[Assinatura]

Registrado à fl. 42.
Em 11. 11. 1952
Cagnolo.